



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 620, de 2013
--------------------	---

Deputado Dayx Lorenzoni-DEM/RS	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 5º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, com a redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 620, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Decorrido o prazo de 6 meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 620, de 2013, tem como principal medida instituir linha de crédito especial para a compra de móveis e eletrodomésticos para beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O governo também incluiu na proposição a ampliação do prazo para que as empresas comecem a detalhar os tributos nas notas fiscais emitidas ao consumidor. Entendemos, porém, que a dilatação do prazo por 12 meses é medida desproporcional, pois a Lei 12.741/12 foi sancionada em dezembro de 2012, mas entrou em vigor apenas no dia 10/06/2013. Os comerciantes, portanto, tiveram 6 meses para se adequarem à nova legislação.

Sabemos que em razão da quantidade de tributos vigentes no nosso sistema, o detalhamento da carga tributária é medida de complexa implantação e fiscalização. Todavia, ao prorrogar por 12 meses o início das punições às empresas, a Medida Provisória representa verdadeiro afrouxamento de uma Lei de inestimável importância para o Brasil, dada a abusiva carga tributária à qual a sociedade é submetida.

Nesse sentido, a presente Emenda pretende diminuir a prorrogação do início das punições às empresas que não detalharem os tributos nas notas fiscais para 6 meses, contados a partir da vigência da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012. Assim, garantiremos o direito do cidadão saber quais tributos são pagos numa compra, bem como o seu respectivo valor.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
3. Sessão em 18/06/2013, às 17h49
Legisla. Ansiliero, Mat. 257129